



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL - CССS - DEP. LÉO LOUREIRO (PP/AL)**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 629/2020
Data: 19/05/2020 - Horário: 12:21
Legislativo

Senhor Presidente, venho perante Vossa Excelência, nos termos do art. 125, XV do Regimento Interno e com fulcro no art. 81 art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, **REQUERER A COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**, registrado no sistema por meio do **Protocolo nº 522/2020**, através da apresentação de novos documentos sobre as denúncias recebidas por este parlamentar em relação aos atos do Governo de Alagoas na gestão administrativa e técnica do Laboratório Central de Alagoas LACEN/AL, que tratam de possíveis violações aos direitos à saúde da população alagoana, conforme serão narradas a seguir.

I - PRELIMINARES

I.1 - DENÚNCIA ANÔNIMA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, FOTOS E PLANILHAS – ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO (ART. 81 E 83 DA CONSTITUIÇÃO DE ALAGOAS).

Inicialmente, informamos novamente que todos os fatos aqui narrados e documentos apresentados foram recebidos por este parlamentar por meio de denúncias anônimas realizadas por cidadãos indignados com irregularidades administrativas e técnicas constatadas na gestão do LACEN/AL, principalmente no que concerne à atuação deste órgão no enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Alagoas.

As denúncias foram apresentadas de forma fundamentada, com a disponibilização de planilhas, e-mails institucionais, imagens do portal de transparência, publicações do diário oficial, fotos e relatos de nomes que, de fato, constam como servidores do LACEN/AL, motivo este que demonstrou a verossimilhança das alegações e ocasionou a apresentação do presente requerimento de investigação a fim de que o Poder Executivo possa justificar as possíveis irregularidades apresentadas.

No mais, a atuação desse parlamentar em requerer a instauração de investigação tem fundamento nos arts. 81 e 83 da Constituição do Estado de Alagoas e o art. 49, X da Constituição Federal, uma vez que os Deputados Estaduais são legitimados para a realização de fiscalização dos atos do Poder Executivo, devendo atuar ativamente no controle dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

I.2 – DO SIGILO MÉDICO E DE DADOS PESSOAIS – PROTEÇÃO DOS DADOS DE CIDADÃOS EVENTUALMENTE CITADOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – DIREITO À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA E IMAGEM (ART. 5º, X e LX DA CF/88).

Por oportuno, requeremos que todos os documentos apresentados nesta denúncia tenham, inicialmente, caráter sigiloso no tocante às informações pessoais dos cidadãos que, por ventura, tenham sido citados nos documentos oficiais vazados dos e-mails institucionais do LACEN/AL e dos resultados de testes de COVID-19. Os pacientes não são pessoas públicas e não são servidores no exercício do serviço público, mas sim cidadãos que passam pela difícil situação de diagnóstico do coronavírus, não possuindo qualquer envolvimento com as irregularidades denunciadas.

Portanto, por envolverem questões relativas ao sigilo médico dos pacientes, bem como por trazerem informações cadastrais pessoais destes, entendemos pela necessidade de que essa comissão conduza as investigações com total respeito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada e à imagem dos pacientes, tomando todas as providências necessárias para a proteção das informações dos pacientes citados (art. 5º, X e LX da Constituição Federal).

I.3 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOAS – REQUERIMENTOS ENVIADOS PELO SISTEMA E-SIC.

Esclareço, por oportuno, que meu gabinete já enviou, em 23.04.2020, quatro pedidos de informações/documentos à SESAU, com a finalidade de colheita de mais informações que possam confirmar as denúncias documentais recebidas de forma anônima por este parlamentar. Conforme consta no sistema E-sic, enviamos os seguintes pedidos de informações: Protocolo E-sic nº 706/2020; Protocolo E-sic nº 707/2020; Protocolo E-sic nº 709/2020; Protocolo E-sic nº 710/2020; Protocolo E-sic nº 756/2020; e Protocolo E-sic nº 757.

Com isso, mesmo com diversos documentos recebidos pela denúncia anônima, oportunizamos à SESAU a possibilidade de envio de todos os documentos a fim de esclarecimentos das denúncias recebidas. Portanto, comprometo-me a disponibilizar, de forma imediata, logo após o recebimento, as respostas da SESAU para que esta comissão também as analise durante a investigação instaurada para análise da temática.



II - DENÚNCIAS

Em relação às denúncias de violações aos direitos à saúde e à vida, vamos enumerar abaixo, por tópicos, as denúncias anônimas recebidas por este parlamentar, com a finalidade de facilitar o trabalho de investigação dessa comissão temática, salientando os indícios de violações aos direitos à saúde da população alagoana durante a realização dos testes de COVID-19 pelo LACEN/AL no Estado de Alagoas.

II.1 – LISTAS DE PRIORIDADES DA GOVERNANÇA – JUNTADA DAS PLANILHAS DE TODOS OS EXAMES REALIZADOS ENTRE 28/MAR ATÉ 23/ABRIL – INDÍCIOS DE PRIORIDADE INDEVIDAS NAS BANDEJAS DE EXAMES DO LACEN/AL

Mais uma vez, vamos tratar das alegações de que há listas de prioridades irregulares na realização dos exames de COVID-19 pelo LACEN/AL. Nesse caso, apresentamos novamente graves documentos sobre a existência de prioridades irregulares nas filas dos exames do COVID-19 no laboratório público de Alagoas.

Quando afirmo a gravidade das denúncias, **digo isso pois entregarei aos membros desta comissão a lista completa de todos os nomes que fizeram os exames de COVID-19 no LACEN/AL, bandeja por bandeja, desde 28.03.2020 até 23.04.2020.** Em rápida pesquisa no documento enviado pelo denunciante, **é possível constatar diversas pessoas influentes em Alagoas que, publicamente, não se encontravam em situação médica de prioridade,** porém foram consideradas como exames prioritários para a gestão da SESAU.

Como exemplo, **trazemos o nome do Sr. Olavo Calheiros Novais Neto, Prefeito do Município de Murici-AL e primo legítimo do Governador de Alagoas.** Como divulgado em suas redes sociais, o Sr. Olavo Neto felizmente **não apresentou maiores complicação no tratamento do COVID-19.** Além disso, o Prefeito de Murici-AL não precisou ser internado, muito menos apresenta quadro médico de grupo de risco, nem ao menos é profissional da saúde.

Ora, em uma rápida análise, afigura-se nítido que **o Sr. Olavo Neto não se enquadra em nenhuma das hipóteses para ser considerado como prioridade.** Sabe-se que, no caso de uma pandemia, é possível a utilização de listas de prioridades, porém a escolha dos favorecidos deve ser pautada por critérios técnicos, como, por exemplo, a sua condição de saúde, a gravidade de seus sintomas e até mesmo o exercício de atividade essencial de enfrentamento do COVID-19.

Portanto, membros da comissão, vislumbro **o caso particular do Sr. Olavo Neto como um forte indicativo de que há interferência política no envio das listas de prioridades**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

ao LACEN/AL, sendo utilizado o **critério de parentesco e importância política** para a escolha dos nomes que terão prioridade na realização dos exames.

Para comprovar as alegações, apresento *print* da bandeja de exames nº 52, realizada em 23.04.2020, no LACEN/AL (doc. planilha anexo):

Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas - Lacen/AL					
Título FORMULÁRIO DE REGISTRO DAS AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICOS DE VÍRUS	Código LDA.F.001.2020	Revisão da Elaboração 00			
LOTE	TÉCNICA EXECUTADA	BANDEJA 52			
VALIDADE	SETOR DE DESTINO	DATA DE ENVIO 23/04/2020			
FABRICANTE	EXECUTANTE	DATA DE EXECUÇÃO			
Nº REGISTRO	NOME	RESULTADO	E	RP	OBSERVAÇÃO
1	##### MARTA DA SILVA LIMA				
2	##### MAXSUEL L ANDRÉ FLORIANO D. SANTOS				
3	##### GILVONE TE BARROS DA SILVA				
4	##### AILTON COSTA MENDES				
5	##### DAVI DA SILVA SANTOS				
6	##### ANA GRAZIELA SANTOS M. DA S. SOARES				
7	##### MARIO JORGE PESCE DOS SANTOS				
8	##### CLAUDETE BATISTA CAMPOS				
9	200101001791 FLAVIO SEVERO DA SILVA JUNIOR				
10	##### DICAVY SILVA ANJOS				
11	200101001801 CHRISTIANO COSTA DOS SANTOS				
12	SIC MARIA ROSALIA DA ROCHA				
13	##### MARILIA QUINTELA DA SILVA				
14	##### ROBERTA PEREIRA DE LUNA				
15	##### JOSE LAÉRCIO DOS SANTOS				
16	##### ROBERVANIA RIBEIRO DA SILVA				
17	##### BRUNA ALBINO PONTE S DE SOUZA				
18	##### JUCIANA SOUZA ABREU DE VASCO				
19	##### MARIA HELENA ANTUNES				
20	##### LIDIA LEOPOLDO DA SILVA				
21	##### VALESKA KELLY LOPE S SILVA				
22	##### OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO				
23	##### ANAZELIA MELO DAMASCENO				
24	##### DAVI GOMES CORTEZ LOPES				
25					
26					
27					
28					

Saliento, por oportuno, que não possuo qualquer problema pessoal com o Sr. Olavo Neto. Pelo contrário, possuo apreço por sua pessoa e espero que passe pela situação de contágio sem quaisquer problemas de saúde. No entanto, **fico estarrecido em ter o conhecimento de que alguém jovem e saudável, possuidor de condições financeiras para arcar com exames particulares, teve seu nome considerado como prioridade para a gestão da SESAU, enquanto que inúmeros outros casos de fato prioritários aguardam dias na fila para a realização dos exames.**

Outros casos que me chamaram a atenção nas planilhas disponibilizadas pelo denunciante foi a presença de nomes de outros políticos influentes, como Secretários de Estado, Deputados e Prefeitos (Bandejas nºs 35 e 38 – 17.04 e 19.04 – Planilha Anexa), além de seus familiares, que fizeram os testes no LACEN/AL em tempo recorde, mesmo que oficialmente não constem nas bandejas como prioridades da SESAU (Bandeja nº 39).



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

A título de exemplo, juntamos também o exame realizado pelo Secretário da Fazenda de Alagoas, o Sr. George André Palermo Santoro, que foi realizado de forma imediata, com resultado em período de tempo mínimo, enquanto que diversos outros pacientes aguardam dias nas filas de nomes para a realização dos exames de COVID-19 (exame anexo – Bandeja nº 35 – Planilha anexa).

Formulário: Registro das amostras distribuídas pelo DTA		FORM.DTA.002		
BANDEJA 35		Laboratório de Destino: BIOMOL		
LOTE:		ENVIO: 17.04.2020		
VAL:		NOME:		
SEQ.	REGISTRO	NOME	RESULTADO	OBS
1	200101001551	GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO	DETECTÁVEL	
2	200101001445	MARIA GIRLLYANDRE DA CONCEIÇÃO	NÃO DETECTÁVEL	
3	200101001446	JAQUELINE BEZERRA MOREIRA	NÃO DETECTÁVEL	
4	200101001447	ROBERTA SILVA DOS SANTOS	DETECTÁVEL	
5	200104000135	ISAELLY FERREIRA DA SILVA	NÃO DETECTÁVEL	
6	200101001443	MARIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	DETECTÁVEL	
7	200101001550	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	NÃO DETECTÁVEL	
8	200101001451	NATHALIA CANUTO MONTEIRO	DETECTÁVEL	
9	200101001448	SIMONE MARIA DOS SANTOS	NÃO DETECTÁVEL	
10	200102001330	MARIA ELISABETH OMENA	NÃO DETECTÁVEL	
11	200101001466	JURANDY JURÉMA FRAGOSO	NÃO DETECTÁVEL	
12	200101001464	GUIDO BELTRÃO FRAGOSO FILHO	NÃO DETECTÁVEL	
13	200101001468	MARIA JACIELE V. DE OLIVEIRA	NÃO DETECTÁVEL	
14	200101001467	MARIA AUREA B. FRAGOSO	NÃO DETECTÁVEL	
15	200101001469	CICERA MARIA MACIEL L. FRAGOSO	NÃO DETECTÁVEL	
16	200160000022	TAMARLY CAROLINE CAVALCANTE	DETECTÁVEL	
17	200101001449	ERICK DA SILVA SANTOS	NÃO DETECTÁVEL	
18	200101001452	CARLOS ALAN FERREIRA DA SILVA	NÃO DETECTÁVEL	
19	200144000099	POLIANA CRISTINA DA SILVA	DETECTÁVEL	
20	200101001450	MARIA ELIANE DANTAS VIEIRA	NÃO DETECTÁVEL	
21	200101001010	ISRAEL DE ALCANTARA MOURA	NÃO DETECTÁVEL	

É possível perceber, nesse contexto, a realização exames na mesma data em familiares do Secretário da Fazenda, sem que tenha sido relatado, à época, qualquer existência de sintomas ou problemas de saúde nos membros de sua família, situação que também gera indícios de que houve favorecimento pessoal, sem critérios técnicos, no reconhecimento de prioridades nos familiares do Secretário da Fazenda (Bandeja nº 39 – Data 19.04 – Planilha Anexa).

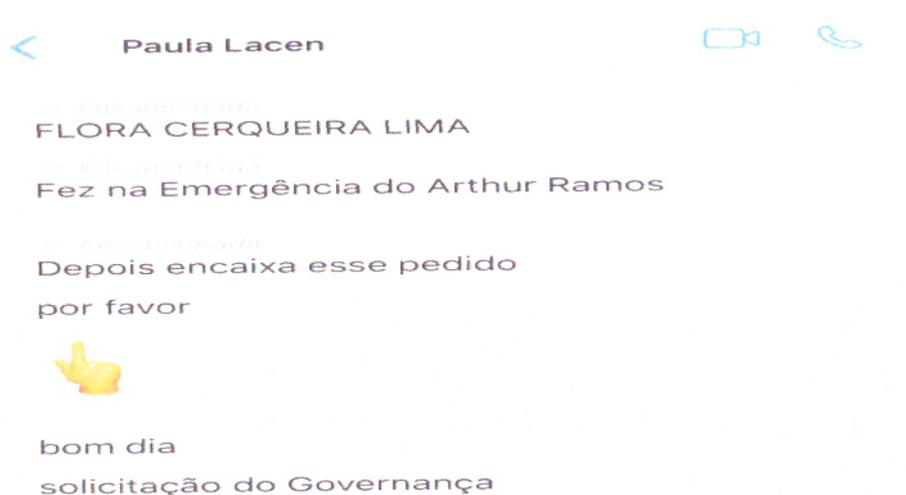
Novamente, deixo claro que não possuo qualquer problema pessoal com o Secretário George Santoro. Na verdade, possuo uma ótima relação de trabalho com o Secretário, ao tempo que desejo plena recuperação para ele e para toda sua família. Todavia, a realização dos exames imediatos nele e em seus familiares é mais um gritante indício de possíveis favorecimento nas listas de prioridades da SESAU.

No mais, apresento também um print de uma conversa disponibilizada pela fonte anônima (doc. print anexo), por meio da qual uma servidora do LACEN/AL encaminha um pedido de prioridade na realização de exame, alegando ser uma solicitação da governança, sem qualquer menção ao motivo pelo qual a paciente seria considerada prioridade. Segundo relatos, a pessoa considerada como prioridade não teria sido internada e não seria profissional da saúde.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Segue abaixo o *print* (doc. anexo):



De tal maneira, mesmo que o Governo de Alagoas possua argumentos para caracterizar a Sra. Flora Cerqueira Lima como prioridade por motivos técnicos, é incabível a solicitação de casos de prioridades por meio mensagens de aplicativos, quando, em verdade, essas listas deveriam ser enviadas de forma oficial por expedientes administrativos, com a finalidade de que se evite favorecimentos e buscando que as listas possam ser fiscalizadas futuramente.

Nesse sentido, para corroborar com as denúncias apresentadas anteriormente de que existem listas de prioridades na realização de exames do LACEN/AL, **DISPONIBILIZO NA ÍNTEGRA TODAS AS PLANILHAS DE EXAMES QUE RECEBI DO DENUNCIANTE,** cujo conteúdo traz os nomes de todos aqueles que realizaram exames no LACEN/AL, bandeja por bandeja, seja com ou sem prioridade, datados de 28.03.2020 até 23.04.2020.

Por relevante, membros da comissão, peço mais uma vez que o sigilo desses documentos seja devidamente respeitado, visto que traz dados sobre exames médicos de diversos cidadãos que não possuem qualquer relação com as irregularidades ora apresentadas. É necessário que a ALE mantenha o sigilo dos documentos para resguardar o direito à intimidade e vida privada dos envolvidos.

Logo, por todo o exposto, apresento o presente requerimento com a finalidade de que a Comissão de Saúde e Seguridade Social - CSSS realize uma investigação formal sobre o tema, buscando impedir, caso seja confirmada a denúncia, a violação aos direitos à igualdade, à saúde e à vida dos cidadãos alagoanos possivelmente perpetrada pela SESAU e pelo LACEN/AL.



**II. 2 – INFORMAÇÕES INCORRETAS REPASSADAS À POPULAÇÃO –
REPORTAGEM PUBLICADA PELA AGÊNCIA ALAGOAS – INEXISTÊNCIA DA
QUANTIDADE DE KITS ANUNCIADOS PARA A TESTAGEM DE COVID-19**

Nesse ínterim, trazemos a informação de que o Governo de Alagoas, através da Agência Alagoas e do Secretário de Saúde, repassou uma informação possivelmente inverídica para a população alagoana no que concerne à quantidade de kits de exames de COVID-19 disponíveis à época da reportagem

A Agência Alagoas, veículo de comunicação oficial do Governo de Alagoas, por meio de sua página digital, em 18.03.2020, noticiou que o Estado de Alagoas possuía 960 kits de testagem para COVID-19, os quais teriam sido disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Na mesma reportagem, é relatado como o Governo de Alagoas realizaria os testes no LACEN/AL, disponibilizando resultados em até 48 horas para a unidades de saúde.

Senão vejamos trecho da reportagem¹:

“Manchete: Saiba como serão realizados os testes para Covid-19 no LACEN
(...)”

A partir desta quinta-feira (19), o Estado de Alagoas inicia a realização de exames com pessoas suspeitas de terem contraído o novo coronavírus, por meio de testes no Laboratório Central de Alagoas (Lacen/AL), localizado no bairro Jatiúca, em Maceió.

De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Alexandre Ayres, Alagoas conta com 960 kits de testagem para Covid-19 encaminhados pelo Ministério da Saúde (MS), além de insumos necessários. Com as atuais condições de atuação, os resultados para os exames estarão disponíveis ao paciente em 48 horas. Os kits são suficientes para realizar testes de 30 a 45 dias. O Ministério da Saúde já se comprometeu com o Governo de Alagoas em enviar mais materiais.

“Podemos considerar uma grande vitória do Governo de Alagoas. Estamos com uma frente muito bem organizada e dedicada no monitoramento e enfrentamento da Covid-19 no Estado. A partir desta quinta-feira, os testes serão feitos aqui pelo Laboratório Central de Alagoas [Lacen], **com tempo-resposta de 48h dos exames que serão encaminhados para as unidades de saúde** onde a pessoa esteve para realizar os devidos procedimentos”, avalia o secretário Alexandre Ayres.
(...)”

Todavia, constata-se um forte indício de que o Governo de Alagoas, por meio de seu canal de comunicação oficial, repassou uma informação inverídica para a população, visto que recebi documentos, através de uma fonte anônima, que demonstram a inexistência de kits no LACEN/AL em 06.04.2020.

Trata-se de um e-mail institucional do LACEN/AL (doc. e-mail anexo), enviado pela Sr^a. Selma Maria de Cerqueira, cujo conteúdo retrata uma solicitação da previsão de envio de kits

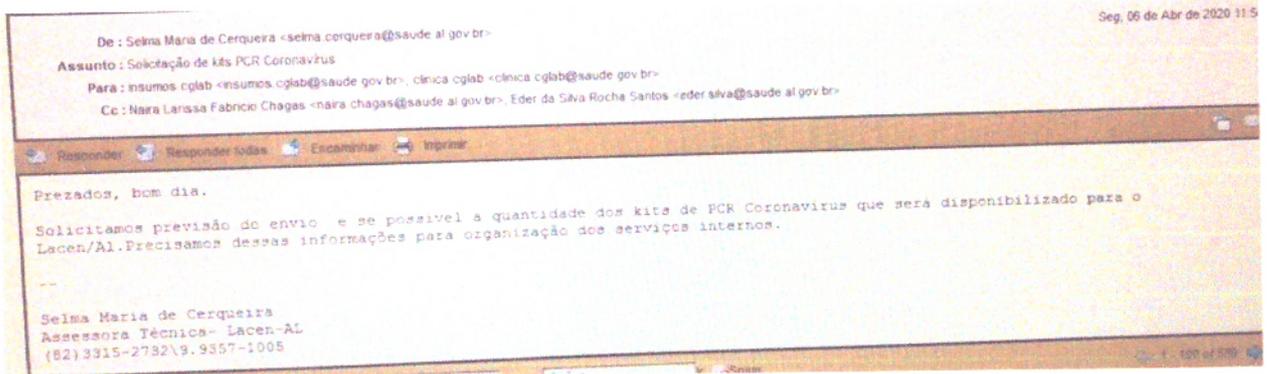
¹ <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/32486-saiba-como-serao-realizados-os-testes-para-covid-19-no-lacen>



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

e, se possível, a indicação da quantidade dos kits que seriam enviados, Isto é, mesmo após o Governo de Alagoas ter relatado a existência de 960 (novecentos e sessenta) kits para o uso do LACEN/AL, há indícios de que o órgão estava sem kits no início do mês de Abril/2020.

Vejamos o e-mail abaixo:



Logo, percebe-se que há indícios de que Governo de Alagoas pode ter repassado informações inverídicas à população, afirmando que possuía kits suficientes no LACEN/AL para a realização dos exames por 30-45 dias, enquanto que documentos internos do LACEN/AL demonstram a possível inexistência desses kits para a realização dos exames de COVID-19.

Saliento, por oportuno, que vivemos tempos de pandemia, situação em que a informação fidedigna é extremamente importante para a tomada de decisões do poder público. Por exemplo, ao repassar uma informação errada sobre a existência de testes ou mesmo de leitos de UTI, o Governo de Alagoas pode gerar uma sensação de tranquilidade na população, o que poderá ocasionar um afrouxamento, por exemplo, do cumprimento das medidas de isolamento social.

Ademais, o princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88) determina que o Poder Público deverá ser transparente nas suas informações, repassando à população dados e esclarecimentos verídicos sobre o quadro da saúde no Estado de Alagoas. Sabe-se, nesse sentido, que há uma briga mundial para a aquisição de testes, mas é mais danoso ainda a divulgação falsa da existência de kits do que a admissão de que o Executivo não teria ainda conseguido adquirir os testes.

O princípio da publicidade exige que a Administração Pública mantenha a plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive disponibilizando para a imprensa e para os cidadãos as informações verdadeiras sobre todos os dados relevantes dos serviços públicos, ressalvados apenas os casos legais de sigilo devidamente decretados. Ao afirmar informação inverídica, o Governo de Alagoas pode ter incorrido em violação ao princípio da publicidade a fim de maquiar uma situação de incompetência administração da SESAU.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Logo, por todo o exposto, apresento o presente requerimento com a finalidade de que a Comissão de Saúde e Seguridade Social – CSSS realize uma investigação formal sobre o tema, buscando impedir, caso seja confirmada a denúncia, a violação aos direitos à publicidade dos atos públicos, à saúde e à vida dos cidadãos alagoanos possivelmente perpetrada pela SESAU e pelo LACEN/AL.

II.3 – NEPOTISMO NO LACEN/AL – COMPLEMENTAÇÃO DAS DENÚNCIAS – FOTOS DOS SERVIDORES DO LACEN/AL

Nesse momento, como uma forma de fornecer mais informações para a investigação já apresentada sobre um possível nepotismo no LACEN/AL, disponibilizo algumas fotografias enviadas pela fonte anônima, por meio das quais algumas das pessoas citadas na denúncia anterior foram fotografadas nas dependências do LACEN/AL ou mesmo em missões institucionais do LACEN/AL.

Na fotografia nº 01 (doc. 01), supostamente no encerramento de uma reunião com técnicos, gerentes e funcionários da Fiocruz, a fonte aponta que está presente a funcionária Amanda Nascimento, Chefe da Imunologia, que é esposa de Henrique Dartagnam e nora de Selma Cerqueira, Chefe da Soroteca, que também se encontra no registro fotográfico.

Na fotografia nº 02 (doc. 02), a fonte envia um registro fotográfico da Sala de TAF, em que se encontra presente a Sra. Thaísa Cerqueira, apontada como advogada do LACEN/AL e filha de Selma Cerqueira, Chefe da Soroteca. Além disso, o denunciante afirma que o Sr. Bruno Clemente, também presente da fotografia seria filho de um servidor chamado Robson, possivelmente Chefe Financeiro da SESAU.

Na fotografia nº 03 (doc. 03), a fonte anônima afirma que o registro foi realizado na inauguração do Hospital da Mulher, ocasião em que os funcionários se fizeram presentes representando o LACEN/AL. Nessa foto, encontra-se a Sra. Ivana Vasconcelos, Chefe de Qualidade, acompanhada de seu esposo, o Sr. Osman Júnior, supostamente Chefe do DEMP.

Novamente, na fotografia nº 04 (doc. 04), o denunciante apresenta uma foto capturada supostamente na recepção do LACEN/AL, em que servidoras aparentemente estão praticando exercícios físico. Pode-se perceber, segundo a fonte, a presença da Sr. Selma Bandeira, Chefe de Soroteca, em conjunto a sua nora Amanda Nascimento, Chefe da Imunologia.

No mais, é lógico que tenho a plena consciência de que as fotografias não servem como prova cabal para qualquer ilícito ou irregularidade. Todavia, entendemos como pertinente o envio dos registros fotográficos para melhor ilustrar a denúncia feita anteriormente sobre possíveis práticas de nepotismo no LACEN/AL.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Os registros demonstram situações em que servidores do LACEN/AL se encontram em atividade no laboratório ou em missão institucional. Como narrado pela fonte, **seria possível a constatação da presença de familiares em conjunto nos registros, levantando mais hipóteses de que, de fato, há familiares trabalhando em conjunto no laboratório.**

Sendo assim, por se tratar de problemas administrativos na gestão do LACEN/AL, órgão essencial na sistemática de saúde do Estado de Alagoas e primordial no enfrentamento do COVID-19, apresento as fotografias como mais indícios de que há, realmente, a prática de nepotismo no LACEN/AL, requerendo que a Comissão de Saúde e Seguridade Social - CSSS apure as informações, pois a gestão problemática do LACEN/AL afeta diretamente o direito à vida e à saúde dos alagoanos.

II. 5 – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA – PROCESSO SEI SIGILOSO – AQUISIÇÕES DE EXAMES PARA COVID-19 – EMPRESA BIOMEGA – MÁXIMA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

No exercício de fiscalização dos gastos públicos realizados pelo meu gabinete, com especial enfoque nas despesas relativas ao combate ao COVID-19, estamos fazendo o monitoramento quinzenal da prestação de contas apresentada pelo Estado de Alagoas por meio da ACO nº 3.374/2020. Essa ação judicial que foi apresentada pelo Estado para a suspensão do pagamento da dívida pública perante a União Federal.

A ACO nº 3.374/2020 tramita no STF sob o número único 008909384202010000000. A decisão monocrática de doc. 11 deferiu a liminar requerida pelo Estado de Alagoas, determinando a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do pagamento das parcelas relativas à dívida entre o Estado e a União. Por conseguinte, obrigou a comprovação de que os R\$ 32 milhões mensais estão sendo integralmente investidos na Secretaria de Saúde para o custeio das ações de prevenção, contenção e combate à pandemia de COVID-19.

Por meio dos docs. 74-76, o Estado de Alagoas apresentou uma tabela em que descreve os pagamentos empenhados, realizados e projetados com os valores que seriam pagos com parcelamentos da dívida com a União. A tabela traz o número do processo SEI, os valores, a nota de empenho, dentre outras informações.

Na análise, chamou a nossa atenção a contratação da empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. realizada pela SESAU, no valor de R\$ 4.145.752,00, por meio da qual foram contratados os serviços de diagnósticos laboratoriais para o COVID-19.

Vejam a tabela de prestação de contas:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSOS EMPENHADOS (COVID - 19)								
FORNECEDOR	PROCESSO	EMPENHO	FONTE	COTA	RUBRICA	CATEGORIA	AÇÃO ORÇAMENTARIA	EMPENHADO
WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE EM TEMPO REAL	E.02000.0000008092/2020	2020NE02781	100	EXTRA	339030	CUSTEIO	10.302.0205.4347 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	320.000,00
ROSS MEDICAL LTDA	E.02000.0000007923/2020	2020NE02712	100	EXTRA	339030	CUSTEIO	10.303.0205.4349 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	534.207,50
IMPACTO MED EIRELI	F.02000.0000007720/2020	2020NE02814	100	EXTRA	339030	CUSTEIO	10.303.0205.4349 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.366.200,00
IN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	E.02000.0000007720/2020	2020NE02702	100	EXTRA	339030	CUSTEIO	10.303.0205.4349 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	552.000,00
SANTOS E LIMA ATACADO LTDA	E.02000.0000007203/2020	2020NE02666	100	12%	339030	CUSTEIO	10.303.0205.4349 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	240.648,00
MAHENO HOSPITALAR GERENCIAMENTO E COMERCIO EIRELI	E.02000.0000006836/2020	2020NE02865	100	EXTRA	449052	CAPITAL	10.302.0205.4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE	298.182,82
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	E.02000.0000007546/2020	2020NE02823	100	EXTRA	339039	CUSTEIO	10.302.0205.4347 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	4.145.752,00
LAFI MONTAGENS & EVENTOS EIRELI	E.02000.0000007892/2020	2020NE02892	100	EXTRA	339039	CUSTEIO	10.302.0205.4347 - QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	950.000,01
FKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	E.02000.0000006842/2020	2020NE02832	100	EXTRA	449052	CAPITAL	10.302.0205.4448 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE	1.130.000,00
Total								9.533.890,33

Ocorre, membros da comissão, que ficamos impossibilitados de acessar o Processo SEI E:02000.0000007546/2020, visto que a SESAU decretou como sigiloso o procedimento licitatório, sob o fundamento de que a aquisição estaria enquadrada nos termos do art. 34, da Lei 13.303/2016².

Em uma primeira análise, não entendemos que o procedimento de licitação ora analisado pudesse ser enquadrado como sigiloso nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016. No entanto, como não possuímos acesso à integralidade do procedimento, entendemos que a decretação do sigilo impede a realização da atividade parlamentar de fiscalização, sem que haja a devida fundamentação quando se analisa o caso concreto.

Sendo assim, **relatamos a presente situação à comissão com a finalidade de que os parlamentares possam analisar a legalidade da decretação do sigilo do procedimento licitatório de contratação de serviços laboratoriais realizado pela SESAU através da empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.**, uma vez que entendemos, *a priori*, que não seria o caso de decretação de sigilo dos documentos.

De tal maneira, saliento que apresento a presente informação tendo em vista a situação atual de pandemia em que vivemos, o que pode acarretar abusos e irregularidades por parte dos gestores públicos, principalmente quando se fala de um sigilo decretado em um processo de contratação relacionado a exames de COVID-19, a qual envolve o LACEN/AL, laboratório que já foi denunciado por este parlamentar por outras irregulares.

Nesses termos, por excesso de cautela, no entendimento de que o Estado deve adotar uma política pública de máxima transparência, apresentamos as presentes informações ao tempo em que requeremos diversas outras informações à SESAU e à PGE-AL por meio do portal de

²https://sei.al.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ_sq5bHn3eJpomXA3APLxPUc2QIYeUuPcHDdr2TFDQGE



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

transparência (*E-sic*), aguardando que todo esse imbróglio seja devidamente esclarecido pelos gestores da saúde em Alagoas.

No mais, por se tratar de problemas administrativos na gestão da SESAU, órgão essencial na sistemática de saúde do Estado de Alagoas e primordial no enfrentamento do COVID-19, **requeremos uma investigação sobre as razões que motivaram a caracterização de sigilo ilegal, bem como que seja realizada uma análise sobre uma possível violação aos princípios da publicidade e da transparência pelos gestores da SESAU (art. 37 da CF/88).**

III - PEDIDOS

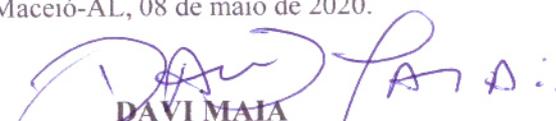
Diante do exposto, venho por meio deste requerer ao presidente da Comissão de Saúde e Seguridade Social - CSSS:

- a) A **COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**, para que sejam juntadas as autos novas provas documentais sobre as denúncias apresentadas em relação às irregularidades na gestão técnica e administrativa do Laboratório Central de Alagoas – LACEN/AL, nos termos do art. 125, IX do Regimento Interno e com fulcro no art. 81 art. 83, §2º, IV e V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas;
- b) a **TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** do presente requerimento, visto que a denúncia dispõe sobre problemas no LACEN/AL diretamente relacionados à situação de calamidade pública decorrente de pandemia de COVID-19 decretada pelo Governo de Alagoas através do Decreto Estadual nº 69.691/2020.
- c) a **TRAMITAÇÃO SIGILOSA** das provas anexadas a este requerimento, visto que envolvem questões relativas ao sigilo médico dos pacientes, bem como por trazerem informações cadastrais pessoais destes, sendo necessário o respeito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada e à imagem dos pacientes (art. 5º, X e LX da Constituição Federal).
- d) Informo, por oportuno, que os documentos que acompanham a presente denúncias serão encaminhados à presidência da comissão por meio eletrônico, com a finalidade de resguardar o sigilo e evitar o desperdício desnecessário de papel;

Certo de sua compreensão, aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Maceió-AL, 08 de maio de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM AL

